## **LEI Nº 2.599, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002**

Autoriza o Executivo Municipal a doar terreno sem benfeitorias à Associação dos Advogados da Estância Turística de Ibitinga - SP.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.680, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º ~ Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação dos Advogados da Estância Turística de Ibitinga - SP, com sede em Ibitinga, um terreno com 1.005,13 metros quadrados, com a seguinte descrição: partindo da divisa com a área de propriedade da Prefeitura Municipal, segue pelo alinhamento da Avenida Maria Alves Ponchio por 24.32 metros; daí, deflete à esquerda e, confrontando com área de propriedade da Prefeitura Municipal, mede 37.21 metros; daí, deflete novamente à esquerda e, em divisa com a ASPUMI segue por 27.44 metros; daí, deflete à esquerda e, em divisa com o Lote 1-C (Associação dos Contabilistas) segue por 15,00 metros; daí, deflete à esquerda e, em divisa com área de propriedade da Prefeitura Municipal, mede 5.80 metros; daí, deflete finalmente à direita, e com a mesma confrontação mede 32.70 metros até atingir o ponto inicial, perfazendo uma área de 1.005,13 metros quadrados.

O terreno acima descrito localiza-se no lado ímpar da Avenida Maria Alves Ponchio, distante 32.372 metros da Rua José Custódio.

**Parágrafo Único** - A doação de que trata o "caput" do presente artigo deverá ser feita através de doação com encargos, em conformidade com a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Fica a Associação obrigada a cumprir com os seguintes encargos, os quais deverão constar na escritura de doação:

- manter as dependências em condições de uso e em permanente atividade;
- II. o terreno só poderá ser utilizado para a construção da sede social, que deverá ocupar, no mínimo 10% (dez por cento) da

- área, e demais dependências relacionadas às atividades da Associação;
- III. a apresentação de projeto de construção deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- IV. permitir que a municipalidade utilize as dependências, sem qualquer ônus, esporadicamente;
- V. realizar, no mínimo, três eventos sociais, para fins beneméritos e ou filantrópicos, por ano;
- VI. dar continuidade e ampliar o atendimento da assistência judiciária gratuita, orientando a população mais carente em relação a seus direitos e obrigações, velando pelo integral cumprimento dos direitos do cidadão;
- VII. promover palestras de interesse da sociedade, visando aprimorar conhecimentos e formalizar conceitos;
- VIII. participação em campanhas sociais, tais como campanha do agasalho, campanha da cidadania, campanha do natal sem fome e dentre outras, bem como, a participação de eventos voltados para o setor infância e juventude em apoio ao Juízo da Infância e da Juventude da Comarca de Ibitinga;
- IX. promover "feira profissional" para aprimorar o entrelaçamento social, bem assim esclarecer dúvidas da população em geral, principalmente os direitos dos idosos, deficientes físicos e da criança e do adolescente;
- X. apoio municipal e judicial em resolução de conflitos afetos aos Direitos Humanos; e,
- XI. ações sociais que porventura esta Associação for convocada ou convidada, seja pelas autoridades judiciais, municipais, eclesiásticas e demais outros órgãos de classe, a participar em prol da comunidade em geral de campanhas e mutirões, buscando sempre a melhoria do padrão de vida da sociedade e o bem-estar de todos.
- § 1º A Associação terá o prazo máximo de 2 (dois) anos, a partir da lavratura da escritura, para construir a sede social, sob pena de retorno do terreno à Prefeitura Municipal, podendo esse prazo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, a critério da administração municipal.
- § 2º Caso seja extinta a Associação ou ocorrer o descumprimento dos encargos acima referidos, o bem descrito

no artigo 1º, com suas eventuais benfeitorias, retornará ao município, independente de qualquer indenização.

§ 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Social definirá as entidades que receberão os benefícios dos eventos sociais previstos no inciso V.

§ 4º - A utilização prevista no inciso IV deverá ser expressamente requisitada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ficando o Município responsável por eventuais danos ao patrimônio, decorrentes da utilização.

**Art. 3º** - Na escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, as cláusulas restritivas de impenhorabilidade, inalienabilidade e incomunicabilidade.

Art. 4º - Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura e seus respectivos registros ficarão por conta exclusiva da Associação.

Art. 5º - Os prazos previstos na presente lei serão contados a partir da lavratura da escritura de doação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Redistrada e publicada na Secretaria d Administração, em 19 de novembro de 2002.

> MARIETTE BELA CARDOSO Chefe do Depto de Protocolo e Arquivo